

12.13 — Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra devem ser de boa qualidade, apresentando características que obedecem às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas pelos serviços competentes da CMPB.

13 — Plantações de árvores e arbustos de porte arbóreo:

13.1 — A plantação de árvores e arbustos de porte arbóreo deve ser efectuada através de abertura mecânica ou manual de covas com dimensões mínimas de 1 m de diâmetro ou de lado e 1 m de profundidade.

13.2 — O fundo e os lados das covas devem ser picados até 0,1 m, para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

13.3 — Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade, deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal.

13.4 — A drenagem das covas deve ser efectuada através da colocação de uma camada de 0,1 m de espessura de brita no fundo da cova.

13.5 — Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser feita uma fertilização de fundo, utilizando adubo químico e orgânico de acordo com o resultado da análise sumária efectuada.

13.6 — O enchimento das covas far-se-á com terra vegetal, aconchegando-se as raízes, por forma a eliminarem-se as bolsas de ar, devendo deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

13.7 — O tutoramento das árvores é feito com tutores duplos (bipé), com 3 m de comprimento e diâmetro compreendido entre 4 cm e 8 cm, travados com duas ripas horizontais, que devem ser cravados a 0,5 m abaixo do fundo da cova de plantação, antes do enchimento daquela.

14 — Arborização de arruamentos e estacionamento:

14.1 — Na arborização de ruas e avenidas, não deve ser utilizada mais de uma espécie, à excepção de situações devidamente justificadas e autorizadas pelos serviços competentes da CMPB.

14.2 — Sempre que possível, os arruamentos e os estacionamento devem ser arborizados, devendo a espécie a plantar ser objecto de um estudo prévio aprovado pelos serviços competentes da CMPB.

14.3 — As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1 m², podendo em alternativa à caldeira o promotor apresentar uma solução baseada na definição de uma faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1 m, que deve contemplar rede de rega.

14.4 — O compasso de plantação das árvores em arruamentos deve ser adequado à espécie, distando no mínimo 6 m entre si.

14.5 — A arborização de parques de estacionamento deve ter caldeiras de dimensão mínima de 2 m², limitadas por guias à mesma cota do passeio.

14.6 — Sobre redes de infra-estruturas (redes de água, gás, electricidade, telefone, etc.), não é permitida plantação de árvores, devendo ser prevista uma área para instalação de infra-estruturas entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

14.7 — Não é permitida a colocação em caldeira do seguinte grupo de plantas: *Populus* sp.; *Salix* sp., e *Eucalyptus* sp.

15 — Plantações de arbustos:

15.1 — A plantação de arbustos deve ser efectuada através de abertura de covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo, antes da plantação, desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas, deixando o colo das plantas à superfície do terreno.

15.2 — Aquando do enchimento das covas deve-se deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

15.3 — O tutoramento de arbustos deve ser previsto sempre que o porte e as características da planta assim o exijam.

16 — Plantações de subarbustos e herbáceas:

16.1 — Os subarbustos e herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

16.2 — A plantação de herbáceas anuais só deve ser efectuada em casos restritos e devidamente justificados.

16.3 — Na plantação deve atender-se aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente no que respeita à profundidade de plantação.

16.4 — A plantação deve ser executada num compasso adequado, indicado no respectivo projecto, para que no momento de entrega da obra se verifique a cobertura do solo.

17 — Sementeiras:

17.1 — Não são permitidas quaisquer substituições de espécies de sementes sem autorização dos serviços competentes da CMPB.

17.2 — Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno, e correcções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se, no final, perfeitamente desempenada.

17.3 — As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura e aos objectivos pretendidos.

Edital n.º 642/2005 (2.ª série) — AP. — António Vassalo Abreu, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento cartão barca sénior.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

E para constar, mandei publicar este edital e outros de igual teor, aos quais vai ser dada a normal publicidade.

E eu, *Alípio Gonçalves de Matos*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponta da Barca, o subscrevi.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 8158/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho da presidência de 4 de Novembro de 2005 e ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato do trabalhador José Augusto Velho Dantas, para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento de € 1268,64.

O contrato em causa tem início na data em epígrafe, por mais dois anos, podendo o mesmo ser objecto de renovação, conforme o artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

8 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

Aviso n.º 8159/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho da presidência de 4 de Novembro de 2005 e ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato de Patrícia Isabel Lima Carlos para o exercício de funções de técnico profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento de € 631,15.

O contrato em causa tem início na data em epígrafe, por mais dois anos, podendo o mesmo ser objecto de renovação, conforme o artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

8 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8160/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho de 24 de Outubro de 2005, no uso da competência que me foi conferida pelo despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com Gonçalo Miguel Carrilho Martins Crucho, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções de técnico de 2.ª classe, *design* da comunicação e técnicas gráficas, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005.

4 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

Aviso n.º 8161/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho de 24 de Outubro de 2005, no uso da competência que me foi conferida pelo despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com Valter Nuno Ganchinho Gomes, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções de técnico